



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração 2009-2012"

LEI Nº 1.375/2009
22 de outubro de 2009

"FICA CRIADA A FUNÇÃO GRATIFICADA A DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES, REVOGANDO O DIREITO A RECEBER REMUNERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DECORRENTE DA FUNÇÃO. ACRESCENTADO A LEI 1371/2009 O ARTIGO 227-A".

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se o direito dos Diretores e Coordenadores escolares a receber remuneração do cargo em comissão decorrentes da função, no símbolo CC3 e CC4, do anexo I, da Lei n.º 1.371/2009.



Art. 2.º - Acrescenta a Lei n.º 1371/2009 o artigo 227-A, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 227-A - Cria-se a função gratificada para o exercício do cargo de Diretores e Coordenadores escolares, passando os mesmos a receber decorrentes do exercício da função o seguinte:

I. Coordenador de Ensino Fundamental	FGM-3	R\$ 700,00
II. Diretor Escolar da Educação Infantil	FGM-2	R\$ 1.000,00
III. Diretor Escolar do Ensino Fundamental – com alunos matriculados em número superior a 400 alunos	FGM-1	R\$ 1.500,00
IV. Diretor Escolar do Ensino Fundamental – com alunos matriculados em número inferior a 400 alunos	FGM-2	R\$ 1.000,00".

Art. 3.º -Terão direito a receber a função gratificada além dos servidores efetivos nomeados a exercerem as funções aqueles também cedidos em decorrentes da Municipalização da Educação.

Art. 4º- Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta da dotação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – 007002.12361.00202.033 – Manutenção da Ativ. do Ens. Fundamental – 60% 33.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração 2009-2012"

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2009.

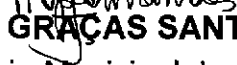
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias de do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


MARIA DAS GRAÇAS SANTANA FERNANDES
Secretária Municipal de Administração